

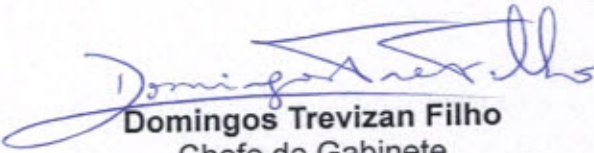
Ofício nº 1805/2020-GAPRE

Maringá, 22 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 333/2020 apresentado pelo Vereador **Cristiano Niero Astrath**, para informar relativamente aos abusos que são constatados diariamente em Maringá quanto à conservação das árvores plantadas em calçadas e canteiros centrais, anexamos os pareceres das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, de Fazenda e de Serviços Públicos.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

PROCESSO: 21472/2020

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

Excelso vereador Cristiano Niero Astraht:

Em atendimento ao Requerimento 333/2020, esclarecemos que:

As diretrizes e ações de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal – SEMA são estabelecidas pela Lei Complementar 1.093/2017 nos termos do Art. 4º.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, implementar os instrumentos da Política do Meio Ambiente do Município, competindo-lhe, para a realização dos seus objetivos:

(...)

XIV - autorizar a intervenção florestal de espécies nativas, em área urbana, exceto no que tange à arborização urbana; (grifo nosso)

Outrossim conforme a Lei Complementar 1074/2017. Art. 33. inciso IV compete a SEMUSP a execução dos serviços relativos à arborização, parques, jardins, praças, logradouros públicos e outros.

Art. 33 Será de competência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

(...)

IV - a execução dos serviços relativos à arborização, parques, jardins, praças, logradouros públicos, áreas de lazer e estradas rurais municipais;

Referente ao questionamento feito no item 2, o Decreto Municipal 337/2018. Art. 18 atribui a seguinte penalidade:

Art. 18. Destruir, danificar, lesar, árvore de logradouros públicos, por qualquer modo ou meio, que cause a morte ou dano irreversível que necessite remoção da mesma.

Multa de R\$ 1.000 (mil reais) a R\$ 10.000 (dez mil reais) por unidade.

Parágrafo único – Quando não ocorrer a morte ou dano irreversível da árvore a multa aplicada será de R\$ 1.000 (mil reais) por unidade. (grifo nosso).

Os passeios públicos são itens cuja a competência fiscalizatória cabe a Secretaria de Fazenda, posto que, trata-se de infração a urbanização do Município, nesse sentido a Lei Complementar 1.045/2016 traz:

Art. 30 Os proprietários de imóveis com frente para logradouros públicos pavimentados, ou dotados de meio-fio e sarjeta, serão obrigados a pavimentar às suas expensas, a calçada em toda(s) a(s) testada(s) do lote. Caberá ao proprietário também a manutenção e conservação do pavimento da calçada e das faixas de permeabilidade exigidas.

Parágrafo Único - As exigências para calçadas serão estabelecidas por NRM específica, que deverá conter, para as novas construções, a exigência de faixas de acessibilidade para deficientes visuais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1087/2017)

Sem mais, a SEMA se dispõe para prestar informações sempre que solicitada pela colenda Câmara Municipal de Maringá.

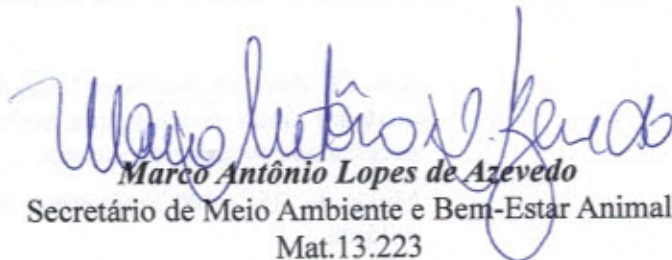
Maringá – PR, 30 de Abril de 2020.



Ivan Zakaluk de Souza
Gerente de Fiscalização Ambiental
Mat. 34.045



Ana Claudia da Mata
Diretora de Licenciamento e Controle Ambiental
Mat. 18.054



Marco Antônio Lopes de Azevedo
Secretário de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal
Mat.13.223



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS FISCAIS

fl. 05

RELATÓRIO REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 21472/2020

E REQUERIMENTO Nº 333/2020

Por meio do protocolo acima mencionado, a Câmara Municipal de Maringá, na pessoa do Vereador PROFESSOR NIERO solicita que informe, para fins de esclarecimento público, relativamente aos abusos que são constatados diariamente em Maringá quando à conservação das árvores plantadas em calçadas e canteiros centrais, o quanto segue:

1 - como é realizada a fiscalização da conservação das árvores plantadas em calçadas e canteiros centrais em Maringá;

Sugerimos encaminhamento à SEMUSP.

2 - como são aplicadas as multas aos casos constatados de afixação irregular de placas, cartazes, banners e outros nas árvores plantadas em calçadas e canteiros centrais;

Já Informado pela SEMA à fl. 04.

3 - qual é o procedimento adotado em caso de desrespeito ambiental como, por exemplo, não respeitar a construção de calçadas ecológicas e a área no entorno dos troncos das árvores.

Os passeios públicos são de competência da SEFAZ e importa ressaltar que neste sentido, a Diretoria de Fiscalização realiza diligências de forma contínua e rotineira além daquelas motivadas pelo mecanismo de controle social (Ouvidoria – nº 156) e sempre que constatadas irregularidades quanto ao passeio público os proprietários são notificados nos moldes da LC1045/2016 e orientados à proceder com as devidas adequações.

Maringá, 11 Maio de 2020

Gracielle Christina S. Francischeti
Gerente de Análise de Procedimentos Fiscais
Matrícula 35322

Rosana de Lima Marson
Diretora de Fiscalização/SEFAZ
Matrícula 31864

Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Gerência de Arborização

PARECER

Requerente: Câmara Municipal de Maringá – Vereador Prof. Niero

Assunto: Processo nº 21472/2020

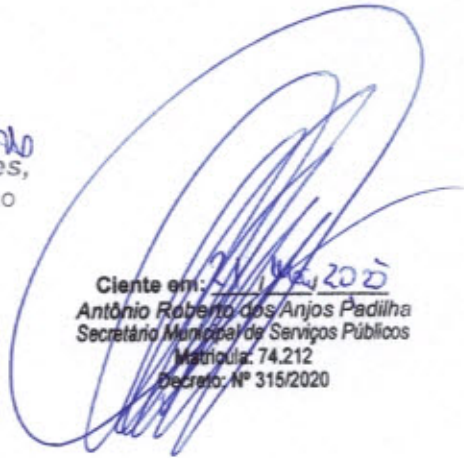
Sr. Secretário;

Ciente da solicitação do sr. Vereador e dos documentos acostados pela SEMA e SEFAZ.

Informamos que, referente a irregularidades verificadas pelas equipes de Arborização ou via denúncia pela Ouvidoria Municipal, no que concerne a arborização municipal, é procedimento deste Setor de Arborização o encaminhamento para averiguação e providências da Secretaria de Meio Ambiente e posterior aplicação de multas pela Secretaria da Fazenda.

Maringá, 19/05/2020


Larissa A. Webber Antunes,
Coordenadora de Arborização


Ciente em: 21/05/2020
Antônio Roberto dos Anjos Padilha
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Matrícula: 74.212
Decreto: Nº 315/2020